

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 98/2004

O vereador Gilson Marcondes - PV pretende, através do projeto de lei que está sendo analisado, obter autorização legislativa para dispor sobre emissão de receitas médicas contendo o nome genérico do medicamento, conforme específica.

Justa e necessária a matéria porque beneficia os cidadãos pato-branquenses, quando necessitam de um remédio, o qual pode ser adquirido por um menor preço, quando o médico emitir o receituário com o nome genérico do medicamento prescrito.

Além de ser justa a matéria contempla amparos legais e está apta a seguir sua regimental tramitação.

Portanto, após análise, esta Comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação.

É o parecer, sob censura.

Pato Branco, 2 de dezembro de 2004.

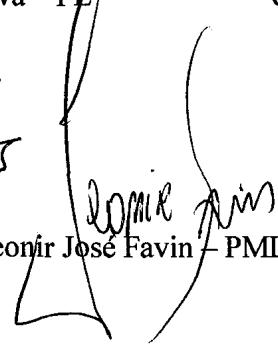


Antonio Urbano da Silva – PL
Relator

Clóvis Gresele – PP



Enio Ruaro – PP



Leonir José Favin – PMDB



Nelson Bertani – PDT

COMISSÃO DE MÉRITO

Parecer: Projeto de Lei N° 98/2004
Relator: Nereu Faustino Ceni (PC do B)

Busca o eminente vereador GILSON MARCONDES (PV), obter desta Casa autorização para instituir, no âmbito da secretaria de saúde local a discriminação nas receitas médicas contendo o nome do medicamento genérico.

A constante luta pela economia popular tem também seu foro no campo dos medicamento, no Brasil, onde a grande maioria dos laboratórios farmacêuticos são empresas de além mar, o custo do medicamento é majorado em função do pagamento de "royalties" o que os encarece sobremaneira.

A matéria é útil e oportuna, porém inconveniente aos olhos da atribuição legislativa, por tratar-se de atribuição específica do Poder Executivo, cabe como sugestão, uma INDICAÇÃO ao Prefeito e ao Secretário de Saúde, com os fins bem expressos no extemporâneo. Projeto de Lei.

Diante do acima exposto, expresso **PARECER CONTRÁRIO** ao PROJETO DE LEI em apreço.

É o PARECER SMJ.

Pato Branco em 6 de dezembro de 2.004

Nereu Faustino Ceni
Presidente/Relator - PC do B

Laurinha Luiza D'áli Igna
Membro PP

Pedro Martins de Melo
Membro PFL

COMISSÃO DE DEFESA DO CIDADÃO

Parecer ao Projeto de lei nº 98/2004

Através do projeto de lei ora analisado, pretende o vereador Gilson Marcondes – PV, obter autorização legislativa para dispor sobre emissão de receitas médicas contendo o nome genérico do medicamento, conforme específica.

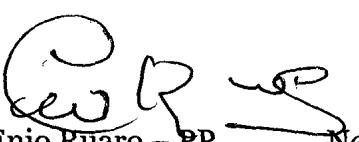
Se aprovada a presente matéria, os profissionais que atuam nos estabelecimentos do sistema de saúde municipal, ficarão obrigados a prescrever na receita médica como forma opcional ao paciente, o medicamento genérico correspondente ao remédio de marca comercial.

A matéria é de interesse do cidadão pato-branquense, porque terá uma opção para comprar um medicamento genérico, considerando principalmente a diferenciação de valores entre o genérico e o remédio de marca, mantendo a qualidade e diminuindo o custo dos remédios.

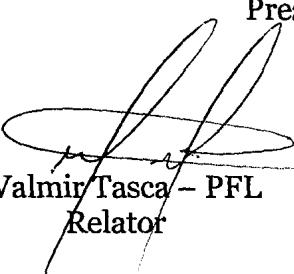
Diante disso, e por encontrar-se a matéria amparada legalmente, após análise, esta Comissão opta por exarar **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

É o parecer, SMJ.

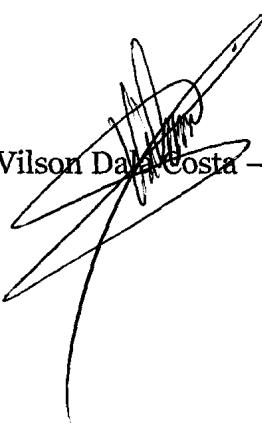
Pato Branco, 1º de dezembro de 2004.


Enio Ruaro – PP
Presidente


Nereu Faustino Ceni – PC do B


Valmir Tasca – PFL
Relator

Vilmar Maccari – PDT


Vilson Dalcin Costa – PMDB



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 98/2004

Através do Projeto de Lei em apreço, pretende o ilustre Vereador Gilson Marcondes, obter o apoio do duto Plenário desta Casa de Leis, para dispor sobre emissão de receitas médicas contendo o nome genérico do medicamento.

Segundo a proposição, os profissionais que atuam nos estabelecimentos do sistema de saúde municipal, ficam obrigados a prescrever na receita médica como forma opcional ao paciente, o medicamento genérico correspondente ao remédio de marca comercial.

Pelo que se verifica, a intenção do legislador é de obrigar que os profissionais da rede municipal de saúde, como forma opcional ao paciente, prescrevam medicamentos classificados como genéricos aos usuários do sistema, correspondente ao remédio de marca comercial.

Segundo a Lei nº 9.787, de 10 de novembro de 1999, medicamento genérico – é o medicamente similar a um produto de referência ou inovador, que se pretende ser com este intercambiável, geralmente produzido após a expiração ou renúncia da proteção patentária ou de outros direitos de exclusividade, comprovada a sua eficácia, segurança e qualidade, e designado pela DCB (Denominação Comum Brasileira) ou, na sua ausência, pela DCI (Denominação Comum Internacional).

Dispõe ainda, a supra citada legislação, que é o Poder Executivo Federal autorizado a promover medidas especiais relacionadas com o registro, a fabricação, o regime econômico-fiscal, a distribuição e a dispensação de medicamentos genéricos, com vistas a estimular sua adoção e uso no País.

A matéria, s.m.j., é recepcionada pelas normas constantes na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Pato Branco, abaixo transcritas:

“Art. 23 – É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

II – cuidar da saúde e assistência pública, ...” (CF)

**“Art. 30 – Compete aos Municípios:
I – legislar sobre assuntos de interesse local;” (CF)**



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

“Art. 124 - A saúde é um direito de todos os municípios e dever do Poder Público Municipal, assegurado mediante políticas que visem à eliminação dos riscos de doenças e outros agravos, que possibilitem o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Parágrafo único – Para atingir os objetivos estabelecidos no “caput” deste artigo, o Município promoverá todas as ações ao seu alcance, para que todos os municípios sejam contemplados com os seguintes direitos:

III – acesso universal, igualitário e suficiente para todos os habitantes do Município às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde, sem qualquer discriminação.” (LOM)

“Art. 127 – As ações e os serviços de saúde realizados no Município, integram uma rede regionalizada e hierarquizada, constituindo o Sistema Único de Saúde no âmbito do Município, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

IV – direito do indivíduo de obter informações e esclarecimentos sobre assuntos pertinentes à promoção, proteção e recuperação de sua saúde e da coletividade.” (LOM)

Sobre o assunto, cumpre salientar aos nobres edis, que matéria idêntica a essa (Projeto de Lei nº 023/2001 – de autoria do Vereador Nelson Bertani) obteve na oportunidade parecer contrário das Comissões Permanentes, tendo sido arquivado por entenderem que a referida pretensão deveria ser aduzida mediante a expedição de ato administrativo, independentemente de determinação legal, através de indicação ao Chefe do Poder Executivo Municipal, com o que esta assessoria jurídica concorda.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 26 de novvembro de 2004.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Exmo. Sr.

Dirceu Dimas Pereira

DD. Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O Vereador infra-assinado, **GILSON MARCONDES – PV**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta, para a apreciação do douto plenário desta Casa de Leis, o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 98/2004

Súmula: Dispõe sobre emissão de receitas médicas contendo o nome genérico do medicamento, conforme específica.

Art. 1º. Os profissionais que atuam nos estabelecimentos do sistema de saúde municipal, ficam obrigados a prescrever na receita médica como forma opcional ao paciente, o medicamento genérico correspondente ao remédio de marca comercial.

Parágrafo único. Somente poderão ser receitados, como opcionais, os medicamentos genéricos que estiverem em conformidade com a Legislação Federal e demais regulamentos atinentes à matéria.

Art. 2º. Caberá ao Poder Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, a regulamentação da presente lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 31 de agosto de 2004.

GILSON MARCONDES
Vereador PV – Proponente

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 98/2004

É do conhecimento de todos que os medicamentos genéricos começaram a chegar ao mercado brasileiro em fevereiro de 2000 e, hoje, mais da metade deles é produzida no país.

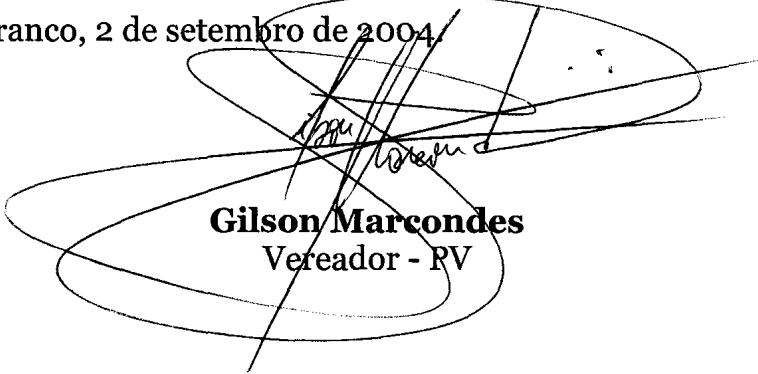
Com a proposta de manter a qualidade e diminuir o custo dos remédios de marca, a política dos genéricos tem conseguido ampliar o restrito acesso da população aos medicamentos. As vendas, no Brasil, aumentam a cada ano e, atualmente, representam 8% do mercado farmacêutico. No país, existem 47 laboratórios fabricantes e 944 medicamentos genéricos registrados em 56 diferentes classes terapêuticas, que incluem doenças crônicas como hipertensão, diabetes e gota.

Devido a grande procura pelos remédios genéricos, achamos por bem instituir legislação obrigando os profissionais que atuam nos estabelecimentos do sistema de saúde municipal, a prescrever na receita médica como forma opcional ao paciente, o medicamento genérico correspondente ao remédio de marca comercial. Isto é, o paciente terá a opção de escolher na hora da compra, se quer adquirir o remédio genérico ou não.

Em nível nacional esta é uma orientação ética aos médicos brasileiros que, além de escolher o medicamento adequado para o tratamento de seus pacientes, levem em conta sua possibilidade de obter o remédio. Nisto, implica-se em oferecer, sempre que possível, alternativas de compra. Recomenda-se portanto, que o receituário seja feito pelo nome genérico, seguido da forma farmacêutica e dosagem, bem como duração do tratamento.

A receita é um documento assinado pelo médico e que pode ser utilizado pelo paciente em juízo, em caso de falha de tratamento ou demonstração de cumplicidade com a indústria farmacêutica. Por isso, a necessidade de se incluir na receita médica, o nome genérico, como já vêm fazendo muitos médicos.

Pato Branco, 2 de setembro de 2004


Gilson Marcondes
Vereador - PV